

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO : ANÁLISE COMPARATIVA DOS
REGIMES DE LUCRO REAL E PRESUMIDO EM UMA EMPRESA
COMERCIAL DO RAMO TÊXTIL.**

***TAX PLANNING: COMPARATIVE ANALYSIS OF REAL AND
PRESUMED PROFIT REGIMES IN A COMMERCIAL TEXTILE
COMPANY***

FONSECA, Emília Regina da¹; SANTANA, Laura Fernandes²;

SÁ, Sabrynna Karen Alves de ³; FANK, Odir Luiz⁴

RESUMO

Devido a alta carga tributária presente nas empresas brasileiras o planejamento tributário surge como uma alternativa lícita para redução de tributos. Diante do exposto, o estudo tem como objetivo geral relacionar o planejamento tributário através de uma análise comparativa dos regimes de Lucro Real e Presumido e verificar qual regime de recolhimento é o menos oneroso a ser adotado para uma empresa comercial do ramo têxtil. O estudo classifica-se como exploratória, quantitativa e estudo de caso. As informações foram adquiridas através de documentos contábeis disponibilizados pela empresa no período 10/2020 a 09/2021, sendo analisado os relatórios de faturamento, livros fiscais, balancetes e demonstração do resultado do exercício- DRE, entre outras informações que foram cruciais para o desenvolvimento da pesquisa, todas as informações foram concedidas pela contabilidade e a gerência administrativa da organização. Os resultados apontam que regime menos oneroso a ser optado é o Lucro Presumido, pois a carga tributária é menor em comparação ao Lucro Real, principalmente referente ao recolhimento de IRPJ e CSLL, pois como a empresa apresentou lucro durante os 4 trimestres analisados sendo assim os tributos são recolhidos e eleva a carga tributária da entidade em estudo.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido.

ABSTRACT

Due to the high tax burden on Brazilian companies, tax planning emerges as a lawful alternative to tax reduction. In view of the above, the study has as general objective to relate tax planning through a comparative analysis of real and presumed profit regimes, to verify which collection regime is the least onerous to be adopted for a commercial company in the textile sector. The study is classified as exploratory, quantitative and case study. Data collection was performed from accounting documents made available by the company in the period 10/2020 to 09/2021, analyzing the billing reports, tax books, balance sheets and income statement for the year - DRE, among other information that was crucial for the development of the research, all information was granted by the accounting and administrative management of the organization. The results indicate that the least onerous regime to be applied is the Presumed Profit, because the tax burden is lower compared to the Real Profit, mainly referring to the collection of IRPJ and CSLL, because as the company presented profit during the 4 quarters analyzed so the taxes are collected and increases the tax burden of the entity under study.

Key words: Tax Planning. Real Profit. Presumed Profit.

¹ Acadêmica em Ciências Contábeis da FacUnicamps, e-mail: fonsecaemilia2815@gmail.com

² Acadêmica em Ciências Contábeis da FacUnicamps, e-mail: laurafasantana99@gmail.com

³ Acadêmica em Ciências Contábeis da FacUnicamps, e-mail: sabrynnakaren13@gmail.com

⁴ Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade regional de Blumenau. Professor da FacUnicamps, e-mail: odirfank@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário surge da necessidade de conhecer possíveis formas lícitas de redução da carga tributária de uma entidade, onde é realizado através de uma análise e avaliação detalhada, sendo possível aplicar a melhor opção para enquadramento da empresa, visando a redução do ônus tributário (ALVES, 2014).

Entende-se como planejamento tributário a análise e estudo realizado antes da incidência do fato gerador, onde há verificação de alternativas lícitas para redução da carga tributária incidente nas empresas. Contudo, o planejamento tributário é uma ferramenta utilizada com o intuito da redução lícita do montante de tributos de uma empresa. A redução legal dos tributos de forma lícita denomina-se elisão fiscal, por outro lado, a alternativa ilegal de economia tributária é conhecida como evasão ou ainda sonegação fiscal (FABRETTI, 2009).

Referente aos estudos de redução da carga tributária das organizações, o planejamento tributário se destaca como uma alternativa lícita de redução dos tributos de uma empresa. Diante disso, o estudo apresenta a seguinte questão problema: De que forma o planejamento tributário através de uma análise comparativa dos regimes de Lucro Real e Presumido auxilia na escolha de qual o regime tributário é o menos oneroso a ser adotado por uma empresa comercial do ramo têxtil?

Com isso, o objetivo geral deste trabalho é relacionar o planejamento tributário através de uma análise comparativa dos regimes de lucro real e presumido, de qual regime de recolhimento é o menos oneroso a ser adotado para uma empresa comercial. Diante do exposto, o estudo apresenta os seguintes objetivos específicos: a) Analisar o planejamento tributário como forma lícita de redução de tributos; b) Apresentar a apuração dos tributos incidentes nos regimes de lucro real e presumido; c) Evidenciar através de um estudo de caso qual regime tributário é o mais vantajoso para uma empresa comercial do ramo têxtil.

Este estudo justifica-se devido a alta carga tributária presente nas empresas brasileiras, pois conforme estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT em 2016, no Brasil, cerca, 33% do faturamento das empresas é direcionado ao recolhimento de tributos. Há diversas dúvidas de empresários e contadores em relação à adoção de um regime tributário que melhor atenda uma organização. Contudo, recorre-se ao planejamento tributário para devido fim. pois “a escolha do regime tributário é um aspecto importante para o resultado da empresa e a legislação tributária brasileira disponibiliza algumas opções que poderão influenciá-la”. (CREPALDI, 2018, p. 78).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico abrange os seguintes tópicos: Tributos, recolhimento do IRPJ e CSLL nos regimes de Lucro Presumido e Real, Pis e Cofins e o seu impacto na escolha do regime tributário, regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Real e Presumido, planejamento tributário e elisão e evasão fiscal.

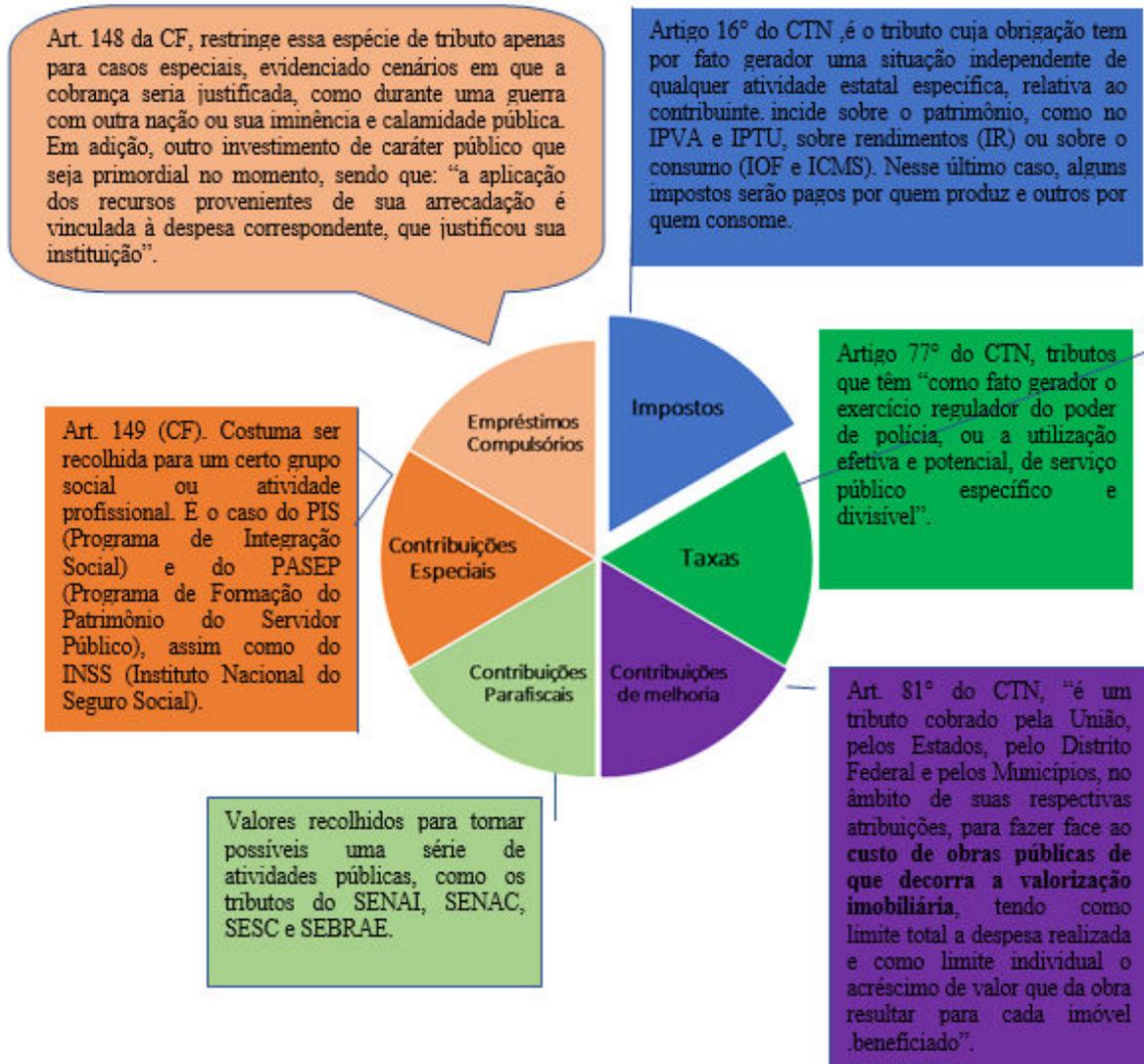
2.1 Tributos

Conforme Crepaldi (2018, p.10) “ Os tributos ou exações fiscais são receitas derivadas, arrecadadas pelo Estado, para financiar a despesa pública. Caracterizam-se pelo instrumental necessário à obtenção de recursos”.

A Lei nº 5.172/1966, dispõe em seu Art. 3º do Código Tributário Nacional, que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo a Lei de nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, em seu Art. 5º, determina que os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ainda conforme o artigo 5º do CTN, os tributos podem ser agrupados conforme demonstra a Figura 1.

Figura 1: Espécies tributárias



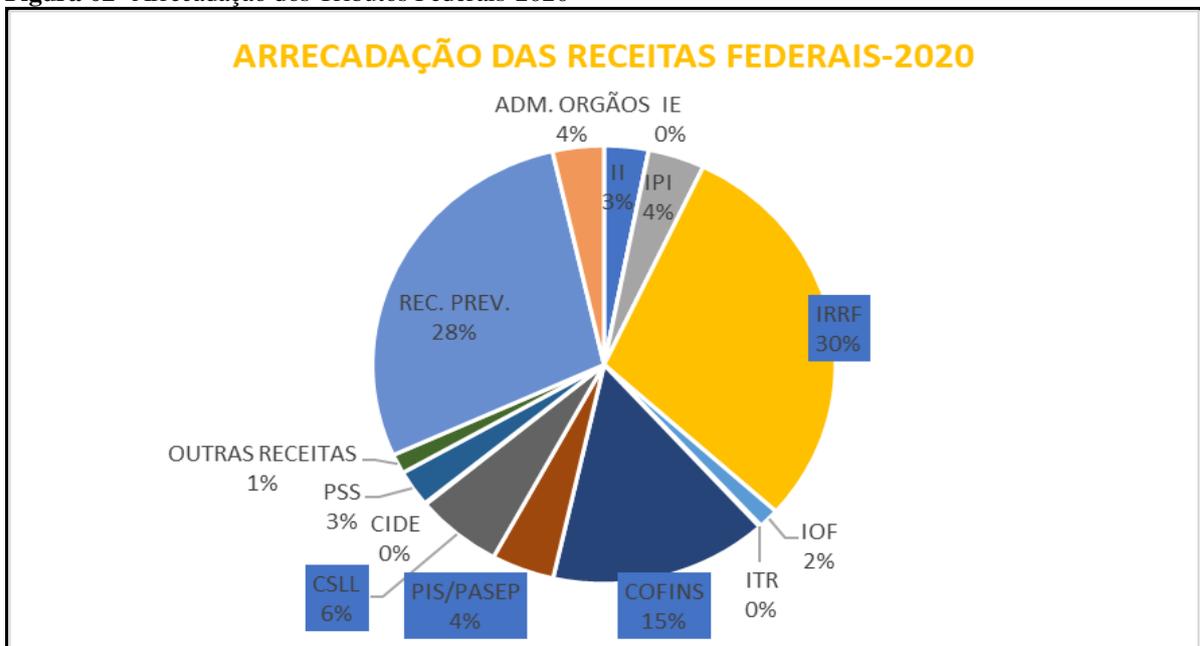
Fonte: CTN - Código Tributário Nacional.

Percebe-se na Figura 1 que os tributos incidem em várias etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final e que, conforme limites e regras constantes no Código Tributário Nacional-Art. 113 e 114 e na Carta Magna, caso alguma pessoa exerça fato constante na lei tributária como necessário e suficiente para a exação do tributo, nascerá então uma relação tributária entre a referida pessoa e o Estado, onde aquela terá a obrigação legal de pagar o tributo ao ente federativo competente para cobrá-lo. A obrigação tributária é considerada pelos doutrinadores como *ex lege*, ou seja, o seu nascimento ocorre independentemente de

manifestação expressa do sujeito passivo (contribuinte), obrigada ao recolhimento de tributos ou penalidade pecuniária.

No Brasil a carga tributária vem crescendo significativamente nos últimos anos, segundo a IBRE-FGV (2021), atualmente a carga tributária bruta no exercício de 2020, foi de 31,64% do PIB, sendo que 19,3% correspondem a Tributos Federais- R\$1.417.075,37 milhões e 10,72%- das contribuições sociais- R\$798.584,54 milhões, com uma pequena queda de 0,05 p.p. do PIB em relação ao ano de 2019, onde a carga tributária bruta atingiu 32,52% do PIB. Sendo que a Figura 2 dá a proporção de cada tributo em relação à arrecadação das receitas federais.

Figura 02- Arrecadação dos Tributos Federais-2020



Fonte: Secretaria da Receita Federal; Secretaria do Tesouro Nacional

Percebe-se na Figura 02 que o IRRF é o imposto com maior arrecadação em 2020, representando 30% do total arrecadado.

2.2 Recolhimento do IRPJ e CSLL no Lucro Real e Lucro Presumido

Conforme Oliveira (2009), o IRPJ e CSLL são classificados como tributos incidentes no lucro auferido das empresas, são tributados diante do confronto do lucro e as mais variadas despesas ocorridas no período apurado.

Segundo o decreto nº 9.580/18, dispõe em seu Art. 225 que o IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas) a ser pago mensalmente na forma estabelecida será determinado por meio da aplicação, sobre a apuração do lucro do período, a alíquota de 15%, ainda dispõe que a parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional do IRPJ à alíquota de 10%.

O Art. 17 da Lei nº 11.727/2008, estabelece que para cálculo da CSLL, aplica-se a alíquota em geral de 9% e de 15% para as entidades consideradas instituições financeiras.

O Quadro 1 demonstra a legislação e forma de recolhimento do IRPJ e CSLL nos regimes de Lucro Real e Presumido

Quadro 1. Legislação e forma de recolhimento dos tributos IRPJ e CSLL.

ITEM	DESCRIÇÃO
COMPETÊNCIA E DAS NORMAS APLICÁVEIS	Art. 2º A administração e a fiscalização do IRPJ e da CSLL competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
CONTRIBUINTE	São contribuintes da CSLL todas as pessoas jurídicas domiciliadas no país, que são equiparadas pela legislação do IRPJ.
INCIDÊNCIA	A tributação do IRPJ e CSLL incide sobre o lucro das organizações.
BASE DE CÁLCULO	Art. 27 e 28. A base de cálculo do IRPJ e da CSLL, determinada segundo a legislação vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, é o lucro real-resultado ajustado, lucro presumido ou lucro arbitrado, correspondente ao período de apuração.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Art. 31. As bases de cálculo do IRPJ e da CSLL serão determinadas em períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, de acordo com as regras previstas na legislação de regência e as normas desta Instrução Normativa. § 7º A periodicidade de apuração e pagamento adotada pela pessoa jurídica para o IRPJ determina a periodicidade de apuração e pagamento da CSLL.
ACRÉSCIMOS A BASE DE CÁLCULO	Art. 39. Serão acrescidos às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, no mês em que forem auferidos, os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na receita bruta definida no art. 26.
NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO	Art. 40. I - As receitas provenientes de atividade incentivada , na proporção do benefício de isenção ou redução do tributo a que a pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real ou resultado ajustado; II - As recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas; III - a reversão de saldo de provisões , exceto as mencionadas nos incisos I a IV do art. 70; IV - Os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias não avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em empresas domiciliadas no Brasil; V - Os lucros, rendimentos e ganhos de capital decorrentes de participações societárias em empresas domiciliadas no exterior; VI - As parcelas referentes aos ajustes de preços de transferência ; VII - a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; VIII - O ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 9º do art. 178, que integrará as bases de cálculo estimadas no mês em que houver a alienação ou baixa do investimento; e IX - As receitas de subvenções para investimento de que trata o art. 198 e as receitas relativas a prêmios na emissão de debêntures de que trata o art. 199, desde que os registros nas respectivas reservas de lucros sejam efetuados até 31 de dezembro do ano em curso, salvo nos casos de apuração de prejuízo previstos no § 3º do art. 198 e no § 3º do art. 199.

ESCOLHA E FORMA DE PAGAMENTO	
TRIMESTRAL	IRPJ e da CSLL a que se refere o caput do art. 31, pelas pessoas jurídicas que apurarem o imposto pelo lucro real e a contribuição pelo resultado ajustado, ou a opção pela forma de pagamento por estimativa a que se referem os arts. 32 a 47, será irretroatável para todo o ano-calendário.
ESTIMATIVA	será manifestada com o pagamento do IRPJ correspondente ao mês de janeiro do ano-calendário, ainda que intempestivo, ou com o levantamento do respectivo balanço ou balancete de suspensão. Art. 56. O IRPJ e a CSLL deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem. Parágrafo único. O imposto e a contribuição relativos ao mês de dezembro, que deverão ser pagos até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.
ANUAL	Art. 57. Os saldos do IRPJ e da CSLL apurados em 31 de dezembro: I - Se positivos , serão pagos em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, observado o disposto no § 1º serão acrescidos de juros calculados à taxa referencial do Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.; II - Se negativos , poderão ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.
COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS	Poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado. § 1º A compensação poderá ser total ou parcial, em um ou mais períodos de apuração, à opção do contribuinte, observado o limite previsto no art. 205. § 2º O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para compensação.
DA FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO	I - Multa de mora , calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento; e II - Juros de mora , equivalentes à taxa referencial do Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Fonte: Instrução Normativa RFB Nº 1700/2017.

Em um estudo realizado em 2016 pelo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é direcionado ao recolhimento de tributos.

O estudo de Alves e Brito (2017), teve como objetivo analisar a forma de tributação do IRPJ e CSLL de uma empresa comercial atacadista. A pesquisa foi realizada através de um estudo de caso em uma empresa comercial atacadista na cidade de Manaus-AM, utilizando os demonstrativos contábeis de 2012, onde foi analisado a atual tributação, Lucro Real e possíveis alternativas para apuração do IRPJ e CSLL. Os resultados da pesquisa indicaram que a forma de tributação adotada não se mostrou a mais adequada para o exercício fiscal de 2012, diante disso, sugeriu-se que seja revista sua maneira de apurar os resultados, passando-se a considerar o balancete de suspensão ou redução como alternativa viável.

2.3 PIS e COFINS e seus impactos na escolha do regime tributário

Conforme previsto na Lei nº 7/1970, de 07 de setembro de 1970, em seu Art. 1º, instituiu-se o Programa de Integração Social (PIS), destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

Segundo a Lei Complementar nº 70/1991 de 30 de dezembro de 1991, instituiu-se a contribuição social para financiamento da seguridade social (COFINS), dispõe em seu art. 1º que a COFINS é destinada exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

O Quadro 2 demonstra os regimes cumulativo e não cumulativo do PIS e COFINS e a modalidade incidência nos regimes de apuração de Lucro Presumido e Real.

Quadro 2- PIS e COFINS Cumulativo x Não cumulativo

DESCRIÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
REGIME DE INCIDÊNCIA	Não Cumulativa -PIS/PASEP Lei 10.637/2002, e o da COFINS a Lei 10.833/2003	Cumulativa (Lei n. 9.718/98), art. 3º.
	é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.	é a receita operacional bruta da pessoa jurídica sem deduções em relação a custos, despesas e encargos
A BASE DE CÁLCULO Decreto-lei 1598, art. 12 e a receita bruta : I - O produto da venda de bens nas operações de conta própria II - O preço da prestação de serviços em geral III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e IV - As receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.” art. 12 e a receita líquida : a receita líquida será a receita bruta diminuída de: I - Devoluções e vendas canceladas; II - Descontos concedidos incondicionalmente; III - tributos sobre ela incidentes; e IV - Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de	Lei 12973 e o regime não cumulativo: Leis nº. 10637 e 10.833, art. 1º: § 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas: I - Isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero) II - De que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária V - Referentes a: a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos; b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda (...mesma redação da Lei n. 9718) • Incisos de IX a XII: excluem receitas de subvenções, infraestrutura, isenções e relativas ao prêmio na emissão de debêntures	Lei 12973 e o regime cumulativo: Lei n. 9.718/98, art. 3º: § 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: I - As vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; II - As reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta; IV - As receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível (...).

1976, das operações vinculadas à receita bruta.				
ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO	PIS/PASEP	COFINS	PIS/PASEP	COFINS
	1,65%	7,6%	0,65%	3%.

Aproveitamento de determinados créditos previstos na legislação, excluídos os contribuintes sujeitos à tributação pelo lucro presumido

Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei n.º 10.865, de 2004)

- a) nos incisos III e IV do § 3o do art. 1o desta Lei; e (Incluído pela Lei n.º 10.865, de 2004)
b) b) no § 1o do art. 2o desta Lei; (Incluído pela Lei n.º 10.865, de 2004)

II - Bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei n.º 10.865, de 2004)

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - Valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei n.º 10.865, de 2004)

VI - Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei n.º 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 2o Não dará direito a crédito o valor: (Lei n.º 10.865, de 2004)

I - De mão-de-obra paga a pessoa física; e

II - Da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição.

§ 4o O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

7o Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - **Apropriação direta**, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - **Rateio proporcional**, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9o O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8o, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

Fonte: Leis 10.637/2002; 10.833/2003; 9.718/98

Os estudos de Farias e Petri (2019) teve como objetivo verificar a relevância do planejamento tributário, através do conhecimento da influência cumulativa e não cumulativa que o PIS e COFINS apresentam nos negócios de uma empresa. A pesquisa foi realizada através

de um estudo de caso na empresa denominada “Alfa” atualmente optante pelo lucro real. Essa análise teve como objetivo avaliar como o PIS e COFINS influenciam nos resultados financeiros da mesma, onde buscará avaliar qual dos dois regimes oferece a menor carga tributária, Regime Cumulativo e Não Cumulativo. Os resultados da pesquisa apontam que a tributação pelo Lucro Real, onde a tributação do PIS e COFINS é não cumulativa, foi o qual a empresa melhor se enquadrou.

2.4 Regimes de Tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Segundo com o Art. 1º da Lei nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, ficou estabelecido normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em seu Art 12º institui um Regime Especial e Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

O limite de faturamento conforme a resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 135/2017, no enquadramento de EPP, aufera em cada exercício fiscal, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e para microempresas que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O Quadro 3 demonstra de forma comparativa as definições, enquadramentos, regimes de escrituração, tributos e ajustes dos regimes de Lucro Presumido e Real.

Quadro 3- Comparação Lucro Real x Lucro Presumido

DESCRIÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
LEI	Decreto lei 1598/66	Lei nº 9249/95 e 9430/96
DEFINIÇÃO	Art. 6º. Lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Decreto Lei.	Inc. I. Tributação que consiste em presumir o lucro aplicando-se um percentual definido em lei sobre os valores das receitas brutas auferidas.
ENQUADRAMENTO	Art. 59. São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas: I - Cujas receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses; II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, de	Art. 13 da Lei nº 9.718/98. A pessoa Jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no

	desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34; VI - Que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou VII - que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.	Lucro Presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013).
REGIME DE ESCRITURAÇÃO	Regime de Competência, conforme Art. 177. Da Lei nº 6.404/76.	Os contribuintes podem optar pelo regime de caixa ou de competência.
IMP. INCIDENTES	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e ICMS	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e ICMS
FÓRMULAS DE CÁLCULO	IR= Lucro Real x 15% IR Adic. = (Lucro Real Mensal -20.000) x 10% CSLL= Lucro Real Mensal x 9%	IR= Lucro Presumido x 15% IR Adic. = (Lucro Presumido Mensal-20.000) x 10% CSLL= Lucro Presumido Mensal x 9%
DO AJUSTE NO LUCRO LÍQUIDO	Conforme Decreto-lei 1.598/77, Art. 6º, os ajustes no lucro líquido são as adições, exclusões e compensações.	

Fonte: Lei 1598/66; 9249/95 e 9430/96

Os estudos de Filho, Lopes, Santos e Silva (2017), teve como objetivo fazer um comparativo do regime tributário do Lucro Presumido e Lucro Real, para uma empresa anônima do ramo do comércio. A pesquisa foi realizada utilizando fatos e análises quantitativas sobre a Demonstração do Resultado de 2016, que se encontrava no Simples Nacional. Os resultados da pesquisa apontam que a apuração pelo Lucro Presumido seria o mais vantajoso a ser adotado pela empresa diante da maior economia dos impostos.

O Quadro 4 demonstra as vantagens e as desvantagens dos regimes de Lucro Presumido e Real.

Quadro 4. Vantagens e desvantagens do Lucro Real e Lucro Presumido

REG. TRIB.	VANTAGENS	DESVANTAGENS
LUCRO PRESUMIDO	<ol style="list-style-type: none"> Os tributos são recolhidos trimestralmente; A base de cálculo para apuração do IRPJ e a CSLL é fixa, independentemente de o lucro real apurado ser maior que o lucro presumido pelo fisco. Resultando em economia de impostos para empresas que possuem margem de lucro maiores. O cumprimento de obrigações acessórias para o fisco é reduzido. As alíquotas de PIS e COFINS são inferiores às praticadas no lucro real. Muito mais fácil de trabalhar e requer menos cumprimento de burocracias. 	<ol style="list-style-type: none"> Se a empresa apurar prejuízo, continuará pagando IRPJ e CSLL normalmente. Enquanto no Lucro Real, nos casos de prejuízos não há pagamento destes impostos. A companhia que optar pelo lucro presumido não pode aproveitar créditos tributários para deduzir nos pagamentos de PIS e COFINS.
LUCRO REAL	<ol style="list-style-type: none"> Possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores (ou do mesmo exercício). Reduzir ou suspender o recolhimento do IRPJ e da CSLL (utilizando balancetes mensais). Utilização de créditos do PIS e COFINS. Existem duas formas de apuração, a trimestral e a anual por estimativa, nesta escolha é possível contribuir para o caixa da empresa. Possibilidades mais amplas de Planejamento Tributário. 	<ol style="list-style-type: none"> Maior rigor contábil pelas regras tributárias (ajustes fiscais), teoricamente com maior burocracia (mas não necessariamente, já que todas as empresas, mesmo as tributadas pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, devem ter contabilidade, conforme exigências da legislação comercial). Alíquotas do PIS e COFINS mais elevadas (especialmente onerosas para empresas de serviços, que tem poucos créditos das referidas contribuições).

Fonte: Portal Tributário (2021).

Para Crepaldi (2021), para realizar o planejamento tributário, deve-se observar onde há espaço para ações de redução de custos tributários seja, pela diminuição da base de cálculo e percentuais dos impostos, encargos e taxas pela recuperação dos impostos.

2.5 Planejamento Tributário

Conforme Fabretti (2009) entende-se como planejamento tributário a análise e estudo realizado antes da incidência do fato gerador, onde há verificação de alternativas lícitas para redução da carga tributária incidente nas empresas. Contudo, o planejamento tributário é uma ferramenta utilizada com o intuito da redução lícita do montante de tributos de uma empresa. A redução legal dos tributos de forma lícita denomina-se elisão fiscal, em contrapartida, a alternativa ilegal de economia tributária é conhecida como evasão ou ainda sonegação fiscal

Segundo Crepaldi (2018, p. 44) “é sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições representam importante parcela dos custos das empresas, se não a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência a correta administração do ônus tributário”.

Para Chaves (2010) dentro do planejamento tributário encontra-se três finalidades: evitar a ocorrência do fato gerador, reduzir e retardar o pagamento dos tributos sem que haja a aplicação de multas e penalidades, sendo que todas essas finalidades são possíveis desde que sejam realizadas de forma lícita.

O estudo de Bernardo, Gonçalves e Ito (2015), teve como objetivo analisar através do planejamento tributário, o regime de tributação menos oneroso para uma indústria de sacos de papel. A pesquisa foi realizada através de um estudo de caso na empresa denominada “X” na cidade de Osasco - SP, onde foi analisado a forma atual de Lucro Presumido e simulado a tributação para o Lucro Real, foram avaliados os relatórios financeiros de 2009 à 2012. Os resultados da pesquisa apontam que a tributação pelo Lucro Real seria o mais vantajoso para em todos os cinco anos da série analisada.

2.5.1 Elisão e Evasão Fiscal

Segundo Oliveira (2009, p. 201), “elisão fiscal é todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador, com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido”. Conforme Fabretti (2005) para a redução do ônus tributário apartir da adoção de medidas previstas na legislação denomina-se elisão fiscal, ou seja, a elisão fiscal é a alternativa lícita e legítima para a redução da carga tributária de uma entidade.

Para Alexandre (2010) a evasão fiscal é reconhecida como a forma ilícita de redução de tributos, não é regulamentada, pois normalmente após a ocorrência da obrigação tributária o contribuinte não paga o devido tributo, ocasionando situações de sonegação fiscal.

Os crimes contra a ordem tributária são destacados na Lei n ° 8.137/90, Art 1º:

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
 - II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
 - III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
 - IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
 - V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
- Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Pilati e Theiss (2016) analisaram situações práticas de planejamento tributário lícito e ilícito. A pesquisa foi realizada através de questionário descritivo aplicado com sete perguntas de múltipla escolha aplicadas a contadores de diversas cidades do estado de Santa Catarina no ano de 2016, sobre a identificação de situações de elisão e evasão fiscal. Os resultados da pesquisa apontam que o grau de entendimento sobre práticas de evasão e elisão fiscal dos contadores ficou acima 60%, constatou que muitos contadores possuem dúvidas ou interpretam erroneamente a legislação tributária, proporcionando a realização de planejamento tributário de forma evasiva, ainda reforça a importância da qualificação dos profissionais de contabilidade por meio da educação continuada.

3 METODOLOGIA

Conforme Gil (2017), a pesquisa é um procedimento estruturado e responsável, com a finalidade de responder aos problemas apresentados, mediante informações existentes, critérios e métodos de pesquisa científica.

Quanto a abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como quantitativo, segundo Richardson (1999), a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Em relação aos objetivos classifica-se como exploratória, para Gil (2010, p. 27) "as pesquisas exploratórias têm como propósito maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou construir hipóteses". Andrade (2002) ressalta algumas finalidades primordiais, como: proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa, orientar a fixação dos objetivos e a formulação de hipóteses, ou descobrir um novo tipo de enfoque nesse campo de conhecimento.

Referente aos procedimentos, classifica-se como estudo de caso onde "pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida, como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico" (FONSECA, 2002, p. 33).

O estudo de caso foi realizado em uma empresa comercial do ramo têxtil de médio porte localizada na cidade de Goiânia, Goiás, onde foram levantadas informações através de

relatórios contábeis (DRE, balancetes e relatórios de faturamento) do período 10/2020 a 09/2021, com a finalidade de elaborar um planejamento tributário, visando reduzir de forma lícita a carga tributária da entidade. Através do estudo tributário, realizar uma análise comparativa dos regimes de Lucro Presumido e Real e escolher qual forma de recolhimento é o menos oneroso a ser adotado pela empresa.

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Este tópico apresenta a apuração e análise dos resultados obtidos através do estudo de caso, após as análises comparativas e a apuração dos impostos verifica-se qual regime tributário, Lucro Real ou Lucro Presumido, é o mais vantajoso a ser aderido.

4.1 Caracterização da empresa

A empresa escolhida para o estudo de caso é uma empresa comercial do segmento têxtil localizada na cidade de Goiânia- GO, foi fundada em 2016 e tem como atividade principal o comércio de tecidos e não tecidos - TNT, para preservar a identidade da organização, denomina-se como “Sigma Comércio de tecidos e não tecidos.

A organização Sigma Comércio de tecidos e não tecidos, iniciou suas atividades no regime de Simples Nacional, onde permaneceu até o final do exercício fiscal de 2019, a partir de 2020, através de um planejamento tributário realizado pela contabilidade, a empresa aderiu ao regime de Lucro Presumido, devido o aumento de seu faturamento e possível exclusão do regime de Simples Nacional, a adesão ao Lucro Presumido tornou-se necessária. Apartir de março de 2020, com o início da pandemia do Coronavírus no Brasil, seu faturamento aumentou consideravelmente, pois seus produtos são voltados para fabricação de máscaras e vestimentas hospitalares em geral, com o aumento das vendas, conseqüentemente aumentou sua carga tributária.

Com um quadro de 12 funcionários e faturamento de R\$ 9.882.264,38 nos últimos 12 meses, a empresa Sigma planeja expandir seus negócios futuramente, para que isso seja viável, deseja analisar possibilidades de redução de sua carga tributária para o próximo ano fiscal de 2022, sendo assim, a entidade necessita de um planejamento tributário para que possa comparar

a carga tributária nos regimes de Lucro Presumido e Real e verificar qual opção proporciona uma maior economia dos tributos.

4.2 Apuração Lucro Presumido.

O Quadro 5 demonstra os valores da apuração do PIS e COFINS, no regime de Lucro Presumido, no período 10/2020 a 09/2021.

Quadro 5: Apuração do PIS e COFINS do período 10/2020 a 09/2021.

PIS/COFINS CUMULATIVO - LUCRO PRESUMIDO							
Mês	Ano	Venda De Mercadorias	(-) Vendas Canceladas	Base De Cálculo	Alíquota Pis (0,65%)	Alíquota Cofins (3%)	Valor A Recolher
OUT	2020	645.507,95	2.463,50	643.044,45	4.179,79	19.291,33	23.471,12
NOV	2020	655.910,16	2.429,60	653.480,56	4.247,62	19.604,42	23.852,04
DEZ	2020	565.858,92	4.590,52	561.268,40	3.648,24	16.838,05	20.486,30
JAN	2021	1.168.620,70	1.005,00	1.167.615,70	7.589,50	35.028,47	42.617,97
FEV	2021	1.035.465,12	293,00	1.035.172,12	6.728,62	31.055,16	37.783,78
MAR	2021	1.383.719,88	47.929,40	1.335.790,48	8.682,64	40.073,71	48.756,35
ABR	2021	890.617,35	15.159,20	875.458,15	5.690,48	26.263,74	31.954,22
MAI	2021	1.126.360,53	10.092,85	1.116.267,68	7.255,74	33.488,03	40.743,77
JUN	2021	635.392,35	1.180,77	634.211,58	4.122,38	19.026,35	23.148,72
JUL	2021	733.482,91	66.947,44	666.535,47	4.332,48	19.996,06	24.328,54
AGO	2021	565.801,40	-	565.801,40	3.677,71	16.974,04	20.651,75
SET	2021	632.050,39	4.432,00	627.618,39	4.079,52	18.828,55	22.908,07
TOTAL		10.038.787,66	156.523,28	9.882.264,38	64.234,72	296.467,93	360.702,65

Fonte: Dados da Pesquisa.

O Quadro 5 demonstra os cálculos do PIS e COFINS, onde o recolhimento é de forma mensal. A Lei Nº 9.718/98, Art. 2º, dispõe que as contribuições para PIS/PASEP e COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no faturamento.

Os cálculos do PIS e COFINS, da tributação pelo Lucro Presumido, ocorre no regime cumulativo. Segundo o Portal Tributário (2021), no regime cumulativo não é possível o desconto de créditos, os cálculos são elaborados aplicando diretamente as alíquotas sobre o faturamento do período.

Nos cálculos da apuração mensal do PIS e COFINS pelo regime cumulativo aplica-se respectivamente as alíquotas de 0,65% e 3%. Conforme demonstrado no Quadro 5, no período de 01/10/2020 a 10/09/2021, o recolhimento do PIS nos últimos 12 meses, pelo regime de Lucro

Presumido foi de R\$ 64.234,72, já o valor da COFINS foi de R\$ 296.467,93. O valor a recolher de PIS e COFINS do período apurado soma um total de R\$ 360.702,65. Nota-se que nos meses de janeiro a maio houve um alto recolhimento de PIS e COFINS, correspondendo à 56% do recolhimento anual.

No Quadro 6 demonstra-se a apuração trimestral do IRPJ e CSLL no regime de Lucro Presumido do período 10/2020 a 09/2021.

Quadro 6. Apuração trimestral do IRPJ e CSLL no período 10/2020 a 09/2021.

APURAÇÃO TRIMESTRAL IRPJ E CSLL - LUCRO PRESUMIDO				
DESCRIPTIVO	4º TRIM/2020	1º TRIM/2021	2º TRIM/2021	3º TRIM/2021
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.867.277,03	3.587.805,70	2.652.370,23	1.931.334,70
(-) VENDAS CANCELADAS	9.483,62	49.277,40	26.432,82	71.379,44
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	1.857.793,41	3.538.528,30	2.625.937,41	1.859.955,26
ALÍQUOTA PRESUNÇÃO IR (8%)	148.623,47	283.082,26	210.074,99	148.796,42
ALÍQUOTA PRESUNÇÃO CSLL (12%)	222.935,21	424.623,40	315.112,49	223.194,63
APURAÇÃO IRPJ				
ALÍQUOTA GERAL IR (15%)	22.293,52	42.462,34	31.511,25	22.319,46
IMPOSTO DE RENDA	22.293,52	42.462,34	31.511,25	22.319,46
ADICIONAL IRPJ				
BASE DE CÁLCULO	148.623,47	283.082,26	210.074,99	148.796,42
(-) 60.000,00	88.623,47	223.082,26	150.074,99	88.796,42
(+) ADICIONAL IR (10%)	8.862,35	22.308,23	15.007,50	8.879,64
(=) ADICIONAL IR TOTAL	8.862,35	22.308,23	15.007,50	8.879,64
IRPJ A RECOLHER	31.155,87	64.770,57	46.518,75	31.199,11
APURAÇÃO CSLL				
ALÍQUOTA CSLL (9%)	20.064,17	38.216,11	28.360,12	20.087,52
CSLL A RECOLHER	20.064,17	38.216,11	28.360,12	20.087,52

Fonte: Dados da Pesquisa.

O Quadro 6 demonstra a apuração do IRPJ e CSLL trimestral no regime de Lucro presumido. Para Oliveira (2005) o Lucro Presumido visa facilitar a apuração, para o recolhimento trimestral de IR e contribuição social. O percentual de presunção para as empresas comerciais é 8% sobre o faturamento trimestral, para cálculos do IRPJ a alíquota geral é 15% sobre o lucro presumido, ainda considera-se o adicional de IRPJ, onde, a base de cálculo que exceda R\$ 20.000,00 mensal está sujeita a aplicação da alíquota adicional de 10%. Para

apuração da CSLL, conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº 11.727/2008, aplica-se a alíquota em geral de 9%.

Observa-se no Quadro 6, que no 4º Trimestre/2020, foi apurado os montantes de R\$ 31.155,87 de IRPJ e R\$ 20.064,17 para a CSLL, no 1º trimestre/2021 os valores foram de R\$ 64.770,57 de IRPJ e R\$ 38.216,11, no 2º trimestre/2021 apurou-se R\$ 46.518,75 de IRPJ e para CSLL R\$ 28.360,12 e no 3º trimestre/2021 os valores recolhidos foram R\$ 31.199,11 para IRPJ e R\$ 20.087,52 de CSLL. Nos últimos 12 meses, a empresa apurou um total a recolher de R\$ 173.644,30 de IRPJ e para CSLL R\$ 106.727,92, somando um total de R\$ 280.372,22 a recolher. Destaca-se que o 1º trimestre/2021, foi o período de maior recolhimento destes tributos, correspondendo a 37% da apuração dos últimos 12 meses.

4.3 Apuração Lucro Real

No Quadro 7 evidencia-se a demonstração do resultado do exercício do período 10/2020 a 09/2021, que será utilizada de base para apuração dos tributos no regime de Lucro Real.

Quadro 7. Demonstração do Resultado do Exercício trimestral, período 10/2020 a 09/2021.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO TRIMESTRAL				
DESCRIÇÃO	4º TRIM/2020	1º TRIM/2021	2º TRIM/2021	3º TRIM/2021
Receita Bruta	1.867.277,03	3.587.805,70	2.652.370,23	1.931.334,70
Venda de Mercadorias	1.867.277,03	3.587.805,70	2.652.370,23	1.931.334,70
(-) Deduções	326.380,26	635.266,08	467.237,02	388.296,87
Devoluções de Vendas	9.483,62	49.227,40	26.432,82	71.379,44
ICMS	238.721,52	433.027,92	328.171,53	249.029,06
COFINS	55.733,80	106.157,35	78.778,12	55.798,66
PIS	12.075,66	23.000,76	17.068,59	12.089,71
Fundo Protege	10.365,66	23.852,65	16.785,96	10.774,40
(=) Receita Líquida	1.540.896,77	2.952.539,62	2.185.133,21	1.543.037,83
(-) CMV	1.023.200,83	1.821.000,26	1.540.248,20	1.194.638,65
Custo das Mercadorias Vendidas	1.022.691,75	1.818.048,55	1.538.989,15	1.194.618,65
Fretes	509,08	2.571,71	1.259,05	20,00
Bonificação Concedida	-	380,00	-	-
(=) Lucro Bruto	517.695,94	1.131.539,36	644.885,01	348.399,18
(-) Despesas Operacionais	133.433,87	203.299,19	205.334,88	217.873,82
Despesas com Vendas	24.515,88	24.530,95	22.769,68	26.105,99
Despesas Administrativas	100.848,93	160.796,94	168.046,71	180.769,28
Despesas Financeiras	8.069,06	17.971,30	14.518,49	10.998,55

(+) Receitas Financeiras	752,76	3.356,79	2.810,15	3.090,87
Juros e descontos	752,76	3.356,79	2.810,15	3.090,87
Resultado Operacional	385.014,83	931.596,96	442.360,28	133.616,23
(=) Resultado Antes do IR e CSLL	385.014,83	931.596,96	442.360,28	133.616,23

Fonte: Dados da Pesquisa.

No Quadro 8 demonstra-se a apuração trimestral do IRPJ e CSLL no regime de Lucro Real do período 10/2020 a 09/2021.

Quadro 8. Apuração trimestral do IRPJ e CSLL no regime de Lucro Real período 10/2020 a 09/2021.

APURAÇÃO TRIMESTRAL IRPJ E CSLL- LUCRO REAL				
DESCRIPTIVO	4º TRIM/2020	1º TRIM/2021	2º TRIM/2021	3º TRIM/2021
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	384.668,68	929.800,16	441.395,47	131.010,88
(+) ADIÇÕES	-	-	-	-
(-) EXCLUSÕES	-	-	-	-
(=) BASE DE CÁLCULO IR/CSLL	384.668,68	929.800,16	441.395,47	131.010,88
CÁLCULO IRPJ				
ALÍQUOTA GERAL IR (15%)	57.700,30	139.470,02	66.209,32	19.651,63
IMPOSTO DE RENDA	57.700,30	139.470,02	66.209,32	19.651,63
ADICIONAL IRPJ				
BASE DE CÁLCULO	384.668,68	929.800,16	441.395,47	131.010,88
(-) 60.000,00	324.668,68	869.800,16	381.395,47	71.010,88
(+) ADICIONAL DE IR (10%)	32.466,87	86.980,02	38.139,55	7.101,09
(=) ADICIONAL IR TOTAL	32.466,87	86.980,02	38.139,55	7.101,09
(=) IRPJ A RECOLHER	90.167,17	226.450,04	104.348,87	26.752,72
CÁLCULO CSLL				
ALÍQUOTA GERAL CSLL (9%)	34.620,18	83.682,01	39.725,59	11.790,98
(=) CSLL A RECOLHER	34.620,18	83.682,01	39.725,59	11.790,98

Fonte: Dados da Pesquisa.

No Quadro 8 observa-se a apuração do IRPJ e CSLL no regime de Lucro Real trimestral do período 10/2020 a 09/2021, como a empresa obteve lucro nos últimos 4 trimestres analisados, houve o recolhimento dos tributos. O recolhimento de IRPJ nos últimos 12 meses foi de R\$ 447.718,80, de CSLL foi de R\$ 169.818,76, o montante a recolher de IRPJ e CSLL nos últimos 4 semestres de atividade soma o valor R\$ 617.537,56. Nota-se que no 2º trimestre de 2021, foi a apuração mais alta do período analisado, os tributos correspondem a 50,23% do valor a recolher durante os 12 meses.

Conforme a lei N° 1598/66, Art. 6º, Lucro Real é o lucro líquido, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. No período analisado na empresa, não houve adições, exclusões e compensações para ajustes na base de cálculo do Imposto de renda e da Contribuição social. As alíquotas aplicadas na apuração dos tributos de CSLL e IRPJ no Lucro Real não difere das alíquotas do Lucro Presumido.

O decreto n° 9.580/18, estabelece que sobre o IRPJ a recolher, aplica-se a alíquota de 15%. A base de cálculo que exceder ao valor resultante da multiplicação de que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000, sujeita-se a incidência de 10%. Para apuração a CSLL da aplica-se a alíquota em geral de 9% e de 15% para as entidades consideradas instituições financeiras (Lei n° 11.727/2008, art 17).

O Quadro 9 demonstra as compras líquidas e os fretes de 10/2020 a 09/2021.

Quadro 9: Dados para cálculos de crédito de PIS/COFINS.

PREMISSAS PARA CÁLCULO DO CRÉDITO DE PIS/COFINS			
MÊS	ANO	COMPRAS (R\$)	FRETES (R\$)
OUT	2020	538.469,27	-
NOV	2020	313.271,52	100,00
DEZ	2020	340.439,63	409,08
JAN	2021	689.856,94	-
FEV	2021	950.847,66	2.455,69
MAR	2021	1.263.445,17	116,02
ABR	2021	1.051.724,43	-
MAI	2021	19.831,70	948,53
JUN	2021	120.312,32	310,52
JUL	2021	745.758,89	-
AGO	2021	-	20,00
SET	2021	370.510,10	
TOTAL		6.404.467,63	4.359,84

Dados: Dados da Pesquisa.

De acordo com os dados de compras líquidas e fretes sobre vendas, é possível efetuar os cálculos dos créditos de PIS/COFINS a recuperar no regime não cumulativo. A leis 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente do PIS/PASEP e da COFINS é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos. Para cálculo dos créditos de PIS/COFINS utiliza-se as alíquotas de 1,65% para o PIS/PASEP e 7,6% para COFINS. Nos meses de janeiro à abril, a empresa optou em aumentar seu estoque, sendo que as compras desse período corresponderam a 61,77% do total adquirido nos últimos 12 meses,

desta forma, para uma melhor gestão de estoque, não houve compras durante o mês de agosto/2021.

O Quadro 10 demonstra a base de cálculo para apurar os créditos e os débitos de PIS/COFINS na modalidade não cumulativo.

Quadro 10. Base de cálculo para apuração de PI/COFINS não cumulativos

BASE DE CÁLCULO PARA DÉBITO E CRÉDITO DE PIS/COFINS				
MÊS	ANO	RECEITA BRUTA	(-) VENDAS CANCELADAS	BASE DE CÁLCULO
OUT	2020	645.507,95	2.463,50	643.044,45
NOV	2020	655.910,16	2.429,60	653.480,56
DEZ	2020	565.858,92	4.590,52	561.268,40
JAN	2020	1.168.620,70	1.005,00	1.167.615,70
FEV	2021	1.035.465,12	293,00	1.035.172,12
MAR	2021	1.383.719,88	47.929,40	1.335.790,48
ABR	2021	890.617,35	15.159,20	875.458,15
MAI	2021	1.126.360,53	10.092,85	1.116.267,68
JUN	2021	635.392,35	1.180,77	634.211,58
JUL	2021	733.482,91	66.947,44	666.535,47
AGO	2021	565.801,40	-	565.801,40
SET	2021	632.050,39	4.432,00	627.618,39
TOTAL		10.038.787,66	156.523,28	9.882.264,38

Fonte: Dados da Pesquisa.

Nota-se no Quadro 10 a dedução referente as vendas canceladas no período. Conforme as leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS), não integram o cálculo as vendas canceladas, devoluções de vendas e descontos incondicionais.

O Quadro 11 demonstra a apuração dos créditos e dos débitos de PIS/COFINS do período 10/2020 a 09/2021.

Quadro 11. Apuração dos créditos e débitos do PIS/COFINS não cumulativo.

APURAÇÃO PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS - LUCRO REAL								
PERÍODO		APURAÇÃO PIS (1,65%)			APURAÇÃO COFINS (7,6%)			PIS/COFINS A RECOLHER (R\$)
MÊS	ANO	DÉBITO PIS	Crédito PIS	PIS a Recolher	DÉBITO COFINS	CRÉDITO COFINS	COFINS A RECOLHER	
OUT	2020	10.610,23	8.884,74	1.725,49	48.871,38	40.923,66	7.947,72	9.673,21
NOV	2020	10.782,43	5.170,63	5.611,80	49.664,52	23.816,24	25.848,28	31.460,08
DEZ	2020	9.260,93	5.624,00	3.636,93	42.656,40	25.904,50	16.751,90	20.388,83
JAN	2020	19.265,66	11.382,64	7.883,02	88.738,79	52.429,13	36.309,66	44.192,68
FEV	2021	17.080,34	15.729,51	1.350,83	78.673,08	72.451,05	6.222,03	7.572,86
MAR	2021	22.040,54	20.848,76	1.191,78	101.520,08	96.030,65	5.489,43	6.681,21

ABR	2021	14.445,06	17.353,45	(2.908,39)	66.534,82	79.931,06	(13.396,24)	(16.304,63)
MAI	2021	18.418,42	342,87	18.075,55	84.836,34	1.579,30	83.257,04	101.332,59
JUN	2021	10.464,49	1.990,28	8.474,21	48.200,08	9.167,34	39.032,74	47.506,95
JUL	2021	10.997,84	12.305,02	(1.307,18)	50.656,70	56.677,68	(6.020,98)	(7.328,16)
AGO	2021	9.335,72	0,33	9.335,39	43.000,91	1,52	42.999,39	52.334,78
SET	2021	10.355,70	6.113,42	4.242,28	47.699,00	28.158,77	19.540,23	23.782,51
TOTAL		163.057,36	105.745,65	57.311,71	751.052,10	487.070,90	263.981,20	321.292,91

Fonte: Dados da Pesquisa.

O Quadro 11 demonstra a apuração do PIS e COFINS na modalidade não cumulativa, as alíquotas são maiores, porém, pode apropriar-se de créditos de PIS /COFINS. Para Silva (2010), o valor da contribuição a recolher ou compensar é o resultado da diferença entre os créditos e dos débitos ocorridos na operação. Segundo a lei 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente das contribuições PIS/PASEP e COFINS, para determinar o valor do PIS, aplica-se sobre a base de cálculo apurada a alíquota 1,65%, e para determinação do valor da COFINS aplica-se sobre a base de cálculo a alíquota de 7,6%.

Nota-se que os valores apresentados de débitos de PIS/COFINS no período de 10/2020 a 09/2021, totalizaram R\$ 914.109,46, sendo R\$ 163.057,36 para o PIS/PASEP e R\$ 751.052,10 para COFINS. Já os créditos apurados totalizaram o valor de R\$ 592.816,55, sendo R\$ 105.745,65 para PIS/PASEP e R\$ 487.070,90 para COFINS. Na apuração, confrontando os débitos e os créditos, o valor total a recolher para o PIS/PASEP nos últimos 12 meses foi de R\$ 57.311,71 e para COFINS recolhe-se o valor de R\$ 263.981,20. O total a recolher no regime não cumulativo de PIS/COFINS no período apurado foi de R\$ 321.292,91.

4.4 Análise Comparativa dos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido

O Quadro 12 evidencia os valores comparativos dos tributos nos regimes tributários e o percentual de cada tributo apurado sobre o faturamento no período 10/2020 a 09/2021.

Quadro 12. Comparação dos tributos no período de 10/2020 a 09/2021

REGIME TRIBUTÁRIO	TRIBUTOS				
	COFINS	PIS	IRPJ	CSLL	TOTAL
LUCRO REAL	263.981,20	57.311,71	447.718,80	169.818,77	938.830,47
% SOBRE O FATURAMENTO	2,7%	0,60%	4,5%	1,7%	9,5%
LUCRO PRESUMIDO	296.467,93	64.234,72	173.644,30	106.727,92	641.074,87
% SOBRE O FATURAMENTO	3%	0,65%	1,76%	1,07%	6,48%

Fonte: Dados da Pesquisa

A Quadro 12 demonstra de modo comparativo a carga tributária nos regimes de Lucro Real e Presumido. A tributação pelo regime de Lucro Presumido o montante total dos tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, somam o valor de R\$641.074,87, correspondendo um percentual de 6% do faturamento dos últimos 12 meses. Na apuração do Lucro Presumido, os cálculos do PIS e COFINS, ocorre mensalmente na modalidade cumulativa, onde as alíquotas são mais baixas, 0,65% e 3% respectivamente para PIS e COFINS, porém o recolhimento pelo regime cumulativo não permite o aproveitamento de créditos destas contribuições. Os valores de PIS corresponde à R\$ 64.234,74 e de COFINS R\$ 296.467,93. Os tributos IRPJ e CSLL no Lucro Presumido soma um total de R\$ 280.372,22, sendo R\$ 173.644,30 para IRPJ e R\$ 106.727,92 para COFINS, as alíquotas para os regimes de tributação estudados não difere, 15% alíquota geral de IR, 10% para o adicional de IR e 9% para CSLL, vale ressaltar que para cálculos de IRPJ e CSLL utiliza-se as alíquotas de presunção sobre o faturamento, sendo 8% para IRPJ e 12% para CSLL.

A apuração dos tributos no Lucro Real, corresponde a um total a recolher de R\$ 938.830,47. As contribuições de PIS e COFINS, ocorrem na modalidade não cumulativa, suas alíquotas são maiores, sendo 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, porém é possível o aproveitamento de créditos, o que não ocorre no regime de Lucro Presumido, desta forma, o recolhimento do PIS e COFINS correspondeu à R\$ 321.292,91, o equivalente à 30,16% da carga tributária total. Para os cálculos do IRPJ e CSLL, diferente do Lucro Presumido, no Lucro Real a base de cálculo é o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões e compensações, as alíquotas são as mesmas para os regimes, 15% de IR e 9% de CSSL e o adicional de IR, sendo 10%, a apuração destes tributos no Lucro Real, corresponde à um total de R\$ 617.537,57, o que equivale à 69,84% dos tributos.

Com o comparativo dos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, é possível concluir que o regime menos oneroso é o Lucro Presumido, pois a carga tributária é menor em comparação ao Lucro Real, principalmente referente ao recolhimento de IRPJ e CSLL, pois como a empresa apresenta lucro durante os 4 trimestres analisados, os tributos são recolhidos e elevam a carga tributária da entidade em estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo geral relacionar o planejamento tributário através de uma análise comparativa dos regimes de Lucro Real e Presumido e verificar qual o regime de recolhimento é o menos oneroso a ser adotado para uma empresa comercial.

Para atingir o objetivo proposto, o estudo classifica-se em exploratório, quantitativo e estudo de caso. A pesquisa foi realizada na empresa Sigma Tecidos, na cidade de Goiânia-Goiás no período de 10/2020 a 09/2021. Os dados coletados foram através de documentos contábeis disponibilizados pela contabilidade da empresa, referente ao período de 10/2020 a 09/2021, a coleta de dados ocorreu através de Relatórios de faturamento, Livros fiscais, Balancetes e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, entre outras informações que foram cruciais para o desenvolvimento da pesquisa. Os dados foram disponibilizados pelo contador responsável pela empresa e a gerência administrativa da entidade.

O primeiro objetivo específico foi analisar o planejamento tributário como forma lícita de redução de tributos. Os resultados apontam que o planejamento tributário é uma alternativa lícita para redução do ônus tributário incidente nas organizações, pois através do estudo tributário é possível diminuir os custos de uma empresa e aumentar a regularidade fiscal.

O segundo objetivo específico foi apresentar a apuração dos tributos incidentes nos regimes de Lucro Real e Presumido. Os resultados apontam que as informações dos dois regimes tributário em estudo, no Lucro Presumido as contribuições PIS/PASEP e COFINS somam um total de R\$ 360.702,65, sendo R\$ 64.234,72 para PIS e R\$ 296.467,93, os valores do IRPJ e CSLL somam um montante de R\$ 280.372,22, sendo R\$ 173.644,30 para o IRPJ e R\$ 106.727,92, no regime de Lucro Presumido os tributos somam um total de R\$ 641.074,87, correspondendo a 6,48% do faturamento total. Na tributação pelo Lucro Real, o PIS/PASEP e a COFINS recolhidas no período corresponde um total de R\$ 321.292,91, para o PIS/PASEP o total foi de R\$ 57.311,71 e para COFINS R\$ 263.981,20, a apuração total do IRPJ e da CSLL corresponde a um total de R\$ 617.537,57, sendo R\$ 447.718,80 para o IRPJ e R\$ 169.818,77 para CSLL, no regime de Lucro Real a tributação total do período foi de R\$ 938.830,47, o que equivale a 9,5% do faturamento do período.

O terceiro objetivo foi evidenciar por meio de um estudo de caso qual regime tributário é o mais vantajoso para uma empresa comercial. Após a análise comparativa dos regimes de Lucro Real e Presumido por meio de um estudo de caso, é possível afirmar que o Lucro Presumido é o regime tributário mais econômico a ser aplicado pela entidade.

Em relação ao objetivo geral, foi possível relacionar por meio do planejamento tributário, realizar uma análise comparativa dos regimes de Lucro Real e Presumido, conforme demonstrado nos Quadros 5 e 6, que o regime de Lucro Presumido é o mais vantajoso a ser

aplicado a um comércio do ramo têxtil na cidade de Goiânia- GO. Diante dos resultados, conclui-se que o regime de Lucro Presumido se torna mais vantajoso, pois o ônus tributário é menor, correspondendo um percentual de 6,48% dos tributos analisados sobre o faturamento e também por ser uma empresa que apresentou lucro durante o período, o regime mais viável a ser aplicado é o Lucro Presumido.

Assim sendo, o planejamento tributário se torna um aliado para analisar possíveis reduções da carga tributária de uma entidade, pois através deste, busca-se maneiras lícitas para reduzir o ônus tributário incidentes sobre as empresas por meio de análises comparativas de regimes tributários, as empresas podem aderir de acordo com o seu enquadramento permitido que melhor lhe atendem. Conclui-se que a elaboração de um planejamento tributário para uma empresa é algo crucial para uma gestão de tributos eficiente.

6 REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ALVES, Valdivino. **Planejamento tributário (Elisão fiscal)**. 2014.
- ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL. **DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br.html>. Acesso em 16. out. 2021.
- BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 16. out. 2021.
- BRASIL. **Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> . Acesso em: 29. set. 2021.
- BRASIL. **Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> . Acesso em: 29. set. 2021.
- BRASIL. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Poder executivo. Brasília, DF, 1966. Acesso em: 08 out. 2021.
- BRASIL. **LEI Nº 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008**. Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 08. out. 2021.
- BRASIL. **LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 14 out. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Casa Civil. Brasília, DF, 1988. Acesso em 14. Out.2021

BRASIL. **LEI Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_/LEIS/Lcp07.htm. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm> acesso em: 25 set.2021

BRASIL. **LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAt o=85679.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.html. Acesso em : 10 nov. 2021.

BRITO, Francisco José Fontenele; ALVES, Adenes Teixeira. OS EFEITOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL EM UMA EMPRESA COMERCIAL. OS EFEITOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL EM UMA EMPRESA COMERCIAL, **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, V.9, n.3, mai/ago, 2017.

CHAVES, Francisco Cadinho. **Planejamento Tributário na Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: teoria e prática / Silvio Crepald.** – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: teoria e prática** 3. Ed São Paulo: Saraiva ,2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ªed. São Paulo: Atlas, 2010

IBGE. Instituto Brasileiro Geografia e Estatística. **As Micro e pequenas empresas Comerciais e de Serviços no Brasil**: 2001.

LOPES, Caroline; FILHO, Laerte Amaral de Souza; SILVA, Renato Anastácio; SANTOS, Fernando de Almeida. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro**

real. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **R. Linceu Online**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 06-27, jan./jun. 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PILATI, R. H.; THEISS, V. Identificação de Situações de Elisão e Evisão Fiscal; Um estudo com Contadores no Estado de Santa Catarina, **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v.20, n.72,p-61-73,2016.

PORTALTRIBUTARIO. **LUCRO REAL E PRESUMIDO – VANTAGENS E DESVANTAGENS**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em: 30 out. 2021.

PORTALTRIBUTÁRIO, **Pis e Cofins, Aspectos Gerais**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/pis_cofins.html. Acesso em: 30 out. 2021.

POZZEBOM. Fábio Rodrigues. **PESO DOS IMPOSTOS SOBE PARA 33,58% EM 2018**. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2019-03-28/carga-tributaria-do-Brasil.html>. Acesso em: 28 out. 2021.

RECEITA.FAZENDA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 29 set. 2021.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE, **Planejamento Estratégico, Micro e Pequenas empresas**, 15 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/planejamentoestrategicoaplicadoaospequenosnegocios,d2cb26ad18353410VgnVCM1000003b74010aRCRD?origem=tema&codTema=9>. Acesso em: 15 out. 2021.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**. 6. Ed. São Paulo: IOB, 2010,

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Mauro Fernandes Santana RA 36460

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do

intitulado: Planejamento tributário: Análise Comparativa dos regimes de lucro Real e Presumido em uma empresa comercial do ramo têxtil artigo

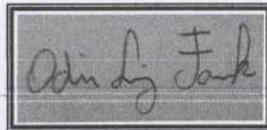
De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Adir Luiz Fark

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis . Modalidade afim TCC de Graduação

Mauro Fernandes Santana

Assinatura do representante do grupo



Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022